



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI N.º 002/2018


LEI N.º _____

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores ativos e inativos dos quadros integrantes ao Poder Executivo e contém outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2018, aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, (entendidos como tais aqueles que desempenham as atividades de docência, bem como os profissionais que atuam no suporte pedagógico à docência, exercendo atividades de direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional), o percentual de 7% (sete por cento) e aos demais servidores inativos e pensionistas, integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados, o percentual de 4% (quatro por cento), a incidir sobre os respectivos vencimentos e proventos fixados na legislação específica, em vigor em dezembro de 2017.

§ 1.º - O disposto no **caput** do presente artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, bem como os demais profissionais que integram as equipes do Programa Saúde da Família, que observam valores e datas fixadas pelo Governo Federal.


Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

§ 2.º - Ficam aprovados os Quadros Anexos (I, II e III), com os valores calculados com o reajustamento previsto na presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal.

Santos Dumont/MG, ____ de _____ 2018

Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal

Inácio Messias Crescêncio Barbosa
Diretor da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI N.º _____
LEI Nº _____

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores ativos e inativos dos quadros integrantes ao Poder Executivo e contém outras providências.”

JUSTIFICATIVA:

Exm.º Sr. Presidente:

Exm.º Srs. Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores ativos e inativos dos quadros integrantes ao Poder Executivo e contém outras providências.

Portanto, trata-se de Projeto de Lei que cuida de fixar o reajustamento dos servidores, utilizando-se para tanto o índice de 7% (para os professores de educação básica I e II) e 4% para demais servidores, a incidir sobre os vencimentos e proventos verificados no mês de dezembro de 2017.

O texto procura estabelecer de forma clara os servidores abrangidos com o reajustamento, inclusive os inativos, cujos proventos são suportados pelos cofres públicos municipais, ficando apenas excluídos do reajuste, os agentes comunitários, os profissionais do PSF e os agentes de endemia, cujos valores e reajustamento são fixados pelo Governo Federal, dentro da regulação deste Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT


“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

ANEXO I - CARGOS EFETIVOS:

NÍVEL	A	B	C	D
1	1.005,71	1.005,71	1.005,71	1.005,71
2	1.005,71	1.005,71	1.005,71	1.005,71
3	1.005,71	1.005,71	1.005,71	1.005,71
4	1.005,71	1.005,71	1.005,71	1.005,71
5	1.005,71	1.005,71	1.005,71	1.005,71
6	1.078,90	1.108,54	1.139,37	1.170,92
7	1.282,26	1.317,98	1.355,69	1.393,43
8	1.517,77	1.560,98	1.604,80	1.650,54
9	1.810,66	1.862,48	1.921,28	1.976,25
10	2.153,65	2.215,41	2.279,71	2.345,24
11	2.572,63	2.646,82	2.723,49	2.802,68
12	3.064,00	3.153,63	3.245,68	3.338,26